

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 055/2016

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de novembro de 2016, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)	Relatório e voto
31/201.255/16	Promoção (Recurso)	Jorge Luiz Saraiva (APC 3ª CL)	Dr. Sidnéia Catarina Tobias	Fls. 15/19

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição literal): “A presente manifestação tem como base o requerimento elaborado pelo Agente de Polícia Científica JORGE LUIZ SARAIVA, que requereu a inclusão de seu nome na lista de habilitados e não habilitados a promoção no ano de 2016. Seguindo essa ordem de ideias, passamos a análise do pleito. I – **PREÂMBULO.** No caso vertente, o Agente de Polícia Científica JORGE LUIZ SARAIVA afirma que enviou os documentos necessários, em prazo hábil, para promoção funcional de 2016, porém seu nome não conta na lista de habilitado e não habilitados publicada, desta forma apresentou recurso requerendo a inclusão de seu nome na lista de habilitados e não habilitados a promoção no ano de 2016. É o relato do necessário. Passamos à manifestação. II – **QUANTO AO PEDIDO.** O pedido abarcou junto ao Conselho Superior de Polícia Civil, tendo em vista este ser “o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade a coordenação, a fiscalização e a supervisão da atuação da Polícia Civil, velando pela obediência aos seus princípios institucionais, ao cumprimento de suas funções institucionais e à execução de suas competências”. Foi requerido pelo o Agente de Polícia Científica JORGE LUIZ SARAIVA a inclusão de seu nome na lista de habilitados e não habilitados a promoção no ano de 2016. III - **QUANTO À ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS.** Conforme o artigo 11, da Lei 114/2005 “ao Conselho Superior da Polícia Civil, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Governador do Estado, compete: (...) V - decidir, em segunda instância, nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente à classificação para promoção e aos resultados de avaliações no estágio probatório e de desempenho dos membros da Polícia Civil; (...) XIV – deliberar sobre a elaboração de listas de antiguidade e merecimento, para fins de promoção; (...) XVII - encaminhar lista de promoção por antiguidade e lista tríplice por merecimento para apreciação e concessão de promoção por parte do Governador do Estado (...)”. Observa-se do Edital/CSPC/SEJUSP/MS nº 29, de 21 de Outubro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9273, em 24/11/2016 que: “O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 11 e art. 91, e §§ da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO o prazo para HABILITAÇÃO ÀS PROMOÇÕES FUNCIONAIS DO GRUPO POLÍCIA CIVIL, conforme art. 4º deste Edital, pelos critérios antiguidade e merecimento, consideradas as vagas existentes para 2ª Classe, conforme quadro de vagas publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.263, de 05 de outubro de 2016, pág. 56, e demais disposições relativas ao processo de avaliação e apuração dos candidatos aptos à promoção funcional, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. (...) Art. 4º O interessado à promoção, por antiguidade e/ou merecimento, deverá encaminhar o requerimento (Anexo I), das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs do dia 24 a 31 de outubro de 2016 (dias úteis), dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Delegado de Polícia, com envio

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

à Coordenadoria de Administração do CSPC, localizada no Plenário do Conselho Superior da Polícia Civil, no Prédio Sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 1203, Parque dos Poderes, CEP 79037-100, nesta Capital, instruído com os seguintes documentos: I – Declaração de ausência de condenação criminal transitada em julgado, na justiça comum, militar e eleitoral, ou se já reabilitado em condenação anterior (Anexo II); II – Declaração de aceitação das novas atribuições inerentes à nova classe funcional (Anexo III); III – Cópia do Certificado ou Declaração de curso específico da Academia de Polícia Civil, que habilita o policial a concorrer à nova classe. § 1º O requerimento (Anexo I) e os Anexos II e III deverão ser assinados com caneta esferográfica de tinta na cor AZUL e entregues no original. § 2º O requerimento (Anexo I) e os Anexos II e III entregues fora do prazo, em cópia, sem assinatura ou desacompanhado dos demais documentos descritos no caput deste artigo, ensejará o indeferimento da inscrição. § 3º Considerar-se-á o prazo a que se refere o caput deste artigo, a data e a hora do recebimento do requerimento (anexos e demais documentos) pelo chefe imediato da unidade policial civil de lotação atual do servidor. § 4º Será admitida a inscrição por procuração, cujo instrumento público ou particular, deverá ser acostado ao requerimento, com cópia do documento de identidade do procurador.” Verifica-se que o requerente enviou, em prazo hábil, para Delegacia Geral de Polícia Civil os documentos requeridos no mencionado Edital, juntada de fls. 03/07, são eles: requerimento de promoção – com carimbo de recebimento e assinatura do chefe imediato, declaração de ausência de condenação criminal, declaração de aceitação de novas atribuições, certificado de conclusão de Curso de Atualização Para Promoção, aviso de recebimento de carta com data de 26/11/2016, assinado por funcionário do Protocolo Geral da DGPC. Contudo, a referida inscrição não aportou no Conselho Superior da Polícia Civil e o nome do requerente não foi incluído na lista de inscritos para promoção funcional do ano de 2016. Da narrativa apresentada averiguamos que requerente procedeu conforme os termos do edital e a não entrega dos documentos de inscrição ao Conselho Superior aconteceu por circunstâncias alheias à vontade do requerente. Assim, podemos apenas supor que estes foram extraviados no Protocolo Geral da DGPC. Importante frisar, que dos documentos juntados às fls. 09-10-13, observamos que existem 16 APCS de 3ª Classe, para promoção para 2ª Classe de Agente de Polícia Científica existem 62 vagas, e 6 APCS concorrendo para promoção. Caso o nome do requerente constasse da lista seriam 7 concorrentes, sendo certo que este seria promovido. Dessa forma, trataria – se de séria injustiça o requerente ser prejudicado por situação a que não deu causa! É como me manifesto, passo ao VOTO. IV – DO VOTO. À vista do todo exposto, CSPC. Assim, VOTO pelo DEFERIMENTO da inclusão do nome do requerente na lista de habilitados e não habilitados a promoção funcional do ano de 2016 e sua republicação”.

DECISÃO: por unanimidade, DEFERIDO o pedido, habilitando o recorrente para concorrer à promoção funcional pelos critérios antiguidade e merecimento, conforme o relatório e voto.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS